



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

LEI N.º 2.023, DE 09 DE JANEIRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a Promover Concessão de Direito Real de Uso a Entidade que Menciona.

O povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em concessão de direito real de uso, imóvel de propriedade do Município situado na Praça da Saudade, no Bairro Flamengo, confrontando com as ruas Bárbara Heliodora, Ipiaçu, Joaquim Anacleto Diniz e com as margens da BR 365, onde está construído velório municipal.

§1º- O imóvel será dado em concessão de direito real de uso ao Lar de Amparo e Promoção Humana, para que a entidade instale no local atendimento social a famílias carentes.

§2º- O imóvel, objeto da presente concessão possui 156,07 m2.

§3º- A concessão de direito real de uso dar-se-á por 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2.º - O desvio da finalidade do imóvel, na forma prevista pelo artigo anterior, resultará na sua imediata reversão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - A cessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para o início das atividades sociais, contado do início da vigência desta Lei, sob pena de o imóvel reverter automaticamente, ao Patrimônio Público Municipal..

Art. 4º - As despesas inerentes a esta concessão de direito real de uso, correrão por conta da cessionária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº1946 de 21 de dezembro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 09 DE JANEIRO DE 2003.


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal